

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC- 03512/14

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria Compulsória com Proventos Proporcionais ao tempo de Contribuição. Legalidade e concessão de registro ao ato.

## **ACÓRDÃO AC1-TC 05955/14**

- 01. Processo: TC- 03512/14.
- <u>Origem:</u> **DESTERROPREVE Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Desterro.**
- 03. Aposentando (a): Maria Nunes de Almeida.
- 04. Cargo: Auxiliar de Enfermagem.
- 05. Idade: 73 anos.
- 06. Matrícula: 172.
- 07. Lotação: Secretaria de Saúde.
- <u>08.</u> <u>Autoridade responsável</u>: **Alexandra de Andrade Guedes Martins – Presidente do DESTERROPREVE.**
- 09. Data do ato: 24/12/2013.
- 10. Data da Publicação: Jornal Oficial do Município em 26/12/2013.
- 11. Parecer da AUDITORIA: A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.
- 12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.

### **VOTO DO RELATOR**

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório.

# **DECISÃO DA CÂMARA**

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 13 de novembro de 2014.

	Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator
Fui presente: _	